



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 064/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.440/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO E ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.440/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em análise a matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, com o objetivo de aplicar os recursos destinados para o fim específico de melhorias na iluminação pública do município.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação de recursos fruto de excesso de arrecadação, no valor de 147.733,02 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos) que serão destinados para a reparação e melhoria na iluminação pública.

As alterações orçamentárias são necessárias e não trazem nenhum prejuízo financeiro,

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA**

**RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A matéria acima mencionada, tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, e segue as normas disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

As alterações são necessárias para suplementar o orçamento pelo excesso de arrecadação no valor que anteriormente não era previsto.

As alterações não trazem prejuízos financeiros e nem orçamentário, assim somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA**

**PRESIDENTE**

**HILTON EMERICK DE PAIVA**

**RELATOR**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS**

**MEMBRO**